

A TESOURA DE GUIMARÃES.

PERIODICO POLITICO INSTRUCTIVO, E NOTICIOSO.

Redactor principal José Ignacio d'Abreu Vieira.

ASSIGNATURA.

(Sem estampilha.)

Por anno 2\$400
« Semestre 1\$300
« Trimestre 720

Publica-se todas as terças, e sextas feiras de cada semana, não sendo dias sanctificados. Assigna-se, e vende-se no Escritorio da Redacção, Rua da Caldeira, N.º 32. Preço de cada numero avulso 40 reis. No mesmo Escritorio se recebem os annuncios, que deverão ser pagos a 30 reis por linha, repetição 20 reis. As correspondencias serão dirigidas ao Redactor Principal deste Periodico, que as receberá vindo francas de porte, e as publicará, querendo, vindo legalmente reconhecidas por Tabellião desta Comarca, mediante o preço de 30 reis por linha, e não contendo materias em opposição ao nosso Programmá.

ASSIGNATURA,

(Com estampilha)

Por anno 2\$920
« Semestre 1\$560
« Trimestre 850

Roga-se aos Snrs. Assignantes de fóra da Cidade que não teem mandado satisfazer o importe de suas assignaturas, na forma que se annunciou no Programma que precedeu esta folha, o mandem satisfazer, não lhe sendo penoso.

GUIMARÃES 14 DE OUTUBRO.

DECRETO.

(Continuado do n.º 12)

TITULO XI.

Da eleição.

Art. 46. No Domingo designado por decreto especial do Governo para se proceder á eleição, pelas nove horas da manhã, reunidos os eleitores no local marcado, lhes proporá o presidente dois de entre elles para Escrutinadores; e dous para Secretarios e quatro para os revesarem, convidando os eleitores que approvarem a proposta a passar para o lado direito delle, e para o esquerdo os que a rejeitarem.

§ 1. Para a approvação da proposta são necessarias tres quartas partes dos eleitores presentes.

§ 2. Se a proposta não tiver tido a approvação deste numero, será a Mesa composta a aprazimento, assim dos eleitores que a approvaram, como dos que a rejeitam.

§ 3. Por parte dos que approvaram, entender se-hão escolhidos d'entre os propostos pelo presidente para Escrutinadores, Secretarios, e dois Revesadores, os primeiros indicados para estes logares na ordem da proposta.

§ 4. Por parte dos que a rejeitaram serão os restantes mesarios approvados por aclamação, sob proposta de qualquer eleitor d'entre elles. Não sendo esta proposta approvada por tres quartas partes desta secção, serão immediatamente eleitos por maioria relativa e escrutinio secreto, em que ella só votará. Servirão de Vogaes da Meza desta eleição os mencionados no § antecedente.

Art. 47. Da formação da meza se lavrará acta e o Secretario que a lavrar a lerá immediatamente á assemblea.

§ unico. Uma relação contendo o nome dos approvados, ou eleitos para comporem a meza, assignada pelo presidente, e por um dos secretarios,

será logo affixada nas portas do edificio em que a assemblea estiver reunida.

Art. 48. A meza que fór eleita antes da hora marcada no art. 46 é nulla.

Art. 49. Se uma hora depois da fixada para a reunião das assembleas, o Presidente não tiver apparecido, ou se apparecer e se ausentar, tomará a presidencia o cidadão que para isso fór escolhido pelo maior numero dos eleitores presentes.

Art. 50. Se á mesma hora se não tiverem recebido na casa da assemblea, nem os cadernos do recenseamento dos eleitores, nem os cadernos para se lavrarem as actas que a Commissão recenseadora do concelho, ou bairro devia ter remettido ao respectivo Presidente, a eleição poderá fazer-se por quaesquer copias authenticas do respectivo recenseamento, que houverem sido extrahidas do livro competente, e que qualquer cidadão apresente; e as actas poderão lavrar-se em cadernos com termos de abertura e rubrica da Meza que a assemblea escolher.

Art. 51. A Meza da eleição será collocada no corpo do edificio, de maneira que todos os eleitores possam por todos os lados ter livre accesso a ella, e observar todos os actos eleitoraes.

Art. 52. Constituida a Meza, são validos todos os actos eleitoraes que legalmente forem praticados, estando presentes pelo menos tres Vogaes.

Art. 53. Os Parochos e os Regedores das freguezias, que constituem a assemblea eleitoral, assistirão á eleição para informar sobre a identidade dos votantes.

§ 1. Faltando o Parocho ou o Regedor, a Meza nomeará pessoas edoneas que façam as suas vezes.

§ 2. As Mezas eleitoraes não começarão o acto da eleição, sem que os Parochos e os Regedores, ou quem os substituir, estejam presentes.

§ 3. O Parocho, ou quem suas vezes fizer, terá logar na Meza ao lado direito do Presidente, em quanto se estiver procedendo á chamada da respectiva freguezia.

§ 4. Se houver tina só assemblea no concelho ou bairro, assistirá ahi á eleição o Administrador respectivo;— se houver duas assistirá a uma o Administrador, e á outra o seu substituto;— se houver mais de duas, ou algum delles estiver impedido, escolherá o Administrador em exercicio pessoa, ou pessoas que o representem, e em quem delegue as attribuições conferidas por este decreto.

Art. 54. As Mezas decidem provisoriamente as duvidas que se suscitarem ácerca das operações da assemblea.

§ 1. Todas as decisões da Meza sobre quaesquer duvidas ou reclamações serão motivadas.

§ 2. Todos os documentos que disserem respeito ás reclamações serão a ellas appensos, e rubricados pelos Vogaes da Meza, e pelo reclamante.

§ 3. As decisões serão tomadas á pluralidade de votos. No caso de empate o Presidente tem voto de qualidade.

Art. 55. Nas assembleas eleitoraes não se póde discutir ou deliberar sobre objecto algum estranho ás eleições. Tudo que alem disso se tratar é nullo, e de nenhum effeito.

Art. 56. Aos Presidentes das Mezas incumbe manter a liberdade dos eleitores, conservar a ordem e regular a policia da assemblea.

§ 1. Todas as authorities darão inteiro cumprimento ás requisições, que as Mezas para este fim lhe dirigirem; e são sob sua responsabilidade, obrigadas a evitar que por qualquer modo se attente contra a segurança dos eleitores.

Art. 57. Nenhum individuo póde apresentar-se armado nas assembleas eleitoraes; e ao que o fizer ordenará o Presidente que se retire.

Art. 58. Se o Presidente da assemblea eleitoral o julgar conveniente, para ordem da mesma assemblea, poderá mandar sahir do local, onde ella se achar reunida, todos ou alguns dos individuos presentes, não recenseados.

Art. 59. A nenhuma força armada é permittir do apresentar-se no local onde estiverem reunidas as assembleas eleitoraes, ou na sua proximidade, excepto a requisição feita em nome do Presidente.

§ 1. O Presidente consultará a Meza antes de fazer a requisição.

§ 2. A força só poderá ser requerida, quando seja necessario dissipar algum tumulto, ou obstar a alguma aggressão dentro do edificio da assemblea, ou na proximidade delle, no caso de ter havido resistencia ás ordens do Presidente duas vezes repetidas.

§ 3. Apparecendo a força armada no edificio da assemblea, ou na sua proximidade, suspendem-se os actos eleitoraes, e só poderá proseguir-se nelles meia hora depois da sua retirada.

§ 4. Nas terras em que se reunirem as assembleas eleitoraes a força armada conservar-se-ha nos quartéis ou alojamentos durante os actos das ditas assembleas.

§ 5. As disposições deste art. e seus §§ não comprehendem a força indispensavel para o serviço regular; nem, individualmente, os militares que estiverem recenseados.

Art. 60. A nenhum cidadão é permittido votar em mais d'uma assemblea.

Art. 61. A votação por escrutinio secreto, de modo tal que de nenhum eleitor se conheça, ou possa vir a saber o voto.

§ unico. Não são admittidas listas em papel de côres ou transparentes, ou que tenham qualquer marca, signal ou numeração externa.

Art. 62. Os vogaes das Mezas votam primeiro que todos os eleitores; e tendo elles votado, mandará o Presidente fazer a chamada dos outros, principiando pelas freguezias mais distantes.

Art. 63. Ninguem pode ser admittido a votar se o seu nome não estiver inscripto no recenseamento dos eleitores; exceptuam-se:

I. Os Presidentes das Mesas, que podem votar

nas assembleas a que presiderem, ainda que ali se não achem recensados.

II. Os cidadãos que se apresentarem munidos de Accordãos das Relações, mandando-os inscrever como eleitores, e que ainda não estiverem inscriptos.

Art. 64. Nenhum cidadão, qualquer que seja o seu emprego ou condição, pode ser impedido de votar, quando se achar inscripto no respectivo recenseamento, excepto se contra elle se apresentar sentença judicial, passada em julgado, que o exclua.

Art. 65. Ao passo que cada um dos eleitores chamados se aproximar a Mesa, os dois Escriutinadores ou os seus Revesadores, o descarregarão nos dois cadernos de que faz menção no artigo 44.; escrevendo o seu proprio appellido delles Escriutinadores, ao lado do nome dos votantes. O eleitor então entregará ao Presidente a lista da votação, dobrada, e sem assignatura, e o Presidente a lançará na urna.

§ unico. As listas deverão conter um numero de nomes igual ao numero de deputados que compete ao respectivo circulo eleitoral; o Presidente das mesas assim o annunciara a assemblea antes de aceitar as listas.

Art. 66. Não se apresentando mais eleitores, o Presidente ordenará uma chamada geral dos que não tiverem votado.

Art. 67. Duas horas depois d'esta chamada o Presidente fará contar as listas que se acharem na urna, e confrontar a seu numero com as notas de descarga postas nos cadernos do recenseamento.

§ unico. O resultado desta contagem e confrontação será mencionado na acta, e immediatamente publicado por edital affixado na porta da assemblea.

Art. 68. Concluida a contagem das listas, nenhuma outra pode ser recebida.

Art. 69. Seguir-se-ha o apuramento dos votos, tomando o Presidente successivamente cada uma das listas, desdobrando e entregando-a alternadamente a cada um dos Escriutinadores, o qual a lerá em voz alta, e a restituirá ao Presidente: o nome dos votados sera escripto por ambos os Secretarios ao mesmo tempo com os votos que forem sendo, numerados por algarismos, e sempre repetidos em voz alta.

Art. 70. São validas as listas dos votantes, ainda quando contenham nomes de menos ou demais. Neste ultimo caso não serão contados os derradeiros nomes excedentes.

Art. 71. As Mesas eleitoraes apurarão os votos que recaírem em qualquer pessoa, sem se meterem a indagar se essa pessoa é absoluta ou relativamente inelegivel; excepto se os votos forem contidos em listas não conformes ao disposto no § unico do artigo 63. Neste caso serão taes listas declaradas nullas.

§ unico. As listas annulladas por outro fundamento legitimo, não se contam para o calculo da maioria, ou para outro algum effeito.

Art. 72. As listas que as Mesas declararem viciadas ou nullas, serão rubricadas pelo presidente, e juntar-se-hão ao processo eleitoral, que hade ser presente a Junta preparatoria da Camara dos Deputados. A mesma disposição se observará quanto as listas declaradas validas contra a reclamação de algum dos cidadãos que formarem a assemblea.

§ unico. Os votos que se contiverem nas listas annulladas serão em todo o caso apurados; mas em separado, e separadamente escriptos nas actas.

Art. 73. Se houver duvida sobre a numeração dos votos, ou se o numero total delles não for exactamente igual a somma dos que as listas contiverem, e uma quarta parte dos eleitores presentes reclamar a verificação delles, proceder-se-ha a novo exame, ou leitura das listas.

Art. 74. As operações eleitoraes não podem continuar alem do sol posto.

§ 1.º Se a votação se não concluir no primeiro dia, o Presidente da Mesa eleitoral mandará pelos dois Secretarios rubricar nas costas as listas recebidas, e fal-as-ha depois fechar com os mais papeis concernentes a eleição n'um cofre de tres chaves, das quaes ficará uma na sua mão, e as outras na de cada um dos dous Escriutinadores. Este cofre poderá ser sellado pelo Presidente, e por qualquer dos eleitores presentes que assim o requiera: sendo depois guardado com toda a segurança, e aberto no dia seguinte, pelas nove horas da manhã, em presença da assemblea, para se proseguir na votação.

§ 2.º A votação succederá o apuramento dos votos, guardadas as formalidades dos artigos 69, e seguintes; e publicando-se por edital, affixado na porta principal do edificio, o resultado do apuramento de cada dia até se concluir a eleição.

Art. 75. Terminado o apuramento, uma relação de todos os votados será publicada por edital, affixado nas portas da casa da assemblea: em pre-

sença da mesma serão queimadas as listas que não estiverem no caso marcado no artigo 71, e destas circunstancias se fará expressa menção na acta.

Art. 76. Da eleição se lavrará acta em um dos quatro cadernos de que trata o artigo 43. deste Decreto, assignada e rubricada pela Mesa, na qual acta se mencionarão, além das mais circunstancias relativas a eleição.

I. Todas as duvidas que occorrerem, e reclamações que se fizeram pela ordem com que foram apresentadas, e decisão motivada que sobre ellas se tomou.

II. Quantos dias a eleição durou, e quaes as operações eleitoraes que tiveram logar em cada um delles.

III. O nome de todos os votados, e o numero de votos que cada um teve, escripto por extenso.

IV. Os votos annullados, e o motivo por que o foram.

V. A declaração de que os cidadãos que formam a assemblea outorgam aos Deputados, que, em resultado dos votos de todo o circulo eleitoral, se mostrarem eleitos, a todos in solidum, e cada um em particular, os poderes necessarios para que, reunidos com os dos outros circulos eleitoraes da monarchia portugueza, façam, dentro dos limites da Carta Constitucional, e do Acto Adicional a mesma, tudo quanto for conducente ao bem geral da nação.

Art. 77. Desta acta tirar-se-hão tres copias authenticas, escriptas nos outros tres cadernos de que trata o artigo 43 deste Decreto, igualmente assignadas e rubricadas pela Mesa.

§ 1.º Uma destas copias será logo remettida ao Presidente da Commissão de Recenseamento da cabeça do circulo eleitoral, com um dos cadernos de que trata o artigo 44. e mais papeis relativos a eleição, acompanhados de uma relação escripta por um dos Secretarios da Mesa, donde conste especificadamente quaes esses são. A remessa far-se-ha pelo seguro do correio, havendo-o, ou por proprio, que cobrará recibo da entrega.

§ 2.º A outra copia será tambem logo entregue, com outro dos cadernos de que trata o artigo 44. ao Administrador do concelho ou bairro a que a assemblea pertencer, para por elle ser tudo remettido por um proprio ao Administrador do concelho ou bairro da cabeça do circulo eleitoral, do qual cobrará recibo.

§ 3.º A terceira copia será remettida ao Presidente da Camara do concelho, a que a assemblea pertencer, para ahi ser archivada com os mais papeis relativos a eleição, que por este decreto são confiados a sua guarda.

Art. 78. Tanto as actas originaes, como as copias a que se refere o artigo antecedente, serão assignadas por todos os Vogaes da Mesa, proprietarios e suppletos, devendo contudo julgar-se validas, quando forem assignadas, pelo menos, por tres d'entre elles. Se algum deixar de assignar, o Secretario mencionará esta circumstancia.

Art. 79. A qualquer cidadão é permitido pedir, e os Presidentes das Camaras são obrigados a mandar-lhe passar, certidões authenticas das actas, recenseamento e mais documentos respectivos ás eleições que estiverem guardados nos archivos das respectivas Camaras. Todos estes documentos serão, para os effeitos deste decreto, considerados originaes e authenticos, e dar-se-ha inteiro credito a qualquer certidão legal que delles se extrair.

Art. 80. Os dois Escriutinadores são os portadores das actas originaes da respectiva assemblea, e apresenta-las-hão, no dia designado, na cabeça do circulo eleitoral.

§ 1.º Quando algum dos Escriutinadores tiver motivos que o estorvem de ir a cabeça do circulo, será substituido pelos Secretarios ou pelos Revesadores.

§ 2.º Tanto as actas originaes, que são entregues aos portadores, como as copias authenticas, e mais papeis que, na conformidade do artigo 77., são remettidos para a cabeça do circulo eleitoral, por via do Presidente da assemblea, e do Administrador do concelho, serão fechadas e lacradas, e alem disso levarão no reverso do sobrescripto os appellidos dos Membros da respectiva Mesa, postos por letra de cada um.

(Continua.)

GUIMARÃES 13 D'OUTUBRO.

QUANDO as sciencias estavam em completo despreso, e atraso; e, taes quaes erão, reunidas apenas em duas, tres, ou quatro duzias d'homens d'uma unica clas-

se nas nações, para ella, e só ella, ter o dominio, e ingerencia nos negocios publicos, não deixavão as porposições de ser demonstradas, e as theses de ser discutidas; e tudo isto se fazia ordinariamente com a bocca fechada, quero dizer, com mui poucas palavras. Por exemplo. Um cavalheiro, que dava inteiro credito, ao que lhe tinham ensinado desde menino gritava em uma praça publica — a religião catholica é a unica verdadeira — Ninguém, dizia outro, é mais exacto nas suas contas, do que eu o sou — Não ha, clamava outro, senhora mais formosa, e honesta, que a minha Dama — Até aqui chegavam os conhecimentos dos antigos; mas a demonstração era superior aos seus conhecimentos, e então ella se fazia summariamente: a espada luzedia brilhava na mão do cavalheiro, e o seu sangue, ou o do seu contendor constituíam a verdade, ou falsidade da proposição. (não sendo a primeira) Não obstante a difficuldade da prova, não faltava, quem raciocinasse desta maneira, e a palavra uma vez sahida da bocca do cavalheiro era sustentada á custa da sua vida; por que a honra era a sua primeira divisa.

Se a França; se a Hespanha; tiveram muitos destes logicos, nenhuma d'estas nações produziu mais, que Portugal. Sua fama era tal, que, manchado o credito das mais bellas senhoras d'Inglaterra pelos mais fortes, e arrogantes cavalheiros do seu paiz, só acharam defensores no solo portuguez, e a sua formosura, e reputação ficaram sem mancha depois que o sangue dos valentes bretões regou a terra aos tremendos golpes dos philosophos portuguezes.

Foram as sciencias tomando incremento, e fazendo-se extensivas a todas as classes da sociedade, até que chegaram á nobreza secular. Este augmento foi successivo, e chegamos finalmente ao seculo das luzes, Acabou a logica de ferro, para dar lugar á do raciocinio; terminou a lide, para dar lugar ao argumento; desapareceu a prova do sangue, para ser substituida pela conclusão dos principios; mas ao passo que a palavra do homem, a palavra do cavalheiro se tornou menos difficil de sustentar, é então, que ella apresenta mais fallibilidade, e que offerece pequena, ou antes nenhuma garantia. Do abuso de palavra passou-se ao abuso do juramento; de sorte que a expressão — palavra de honra: significa a incerteza, e palavra — juro — a formalidade. E isto por que? por que honra é synonyma d'interesse; Deus synonymo de phantasma,

Esta mudança entre o passado, e o presente; esta alteração dos seculos da ignorancia para o seculo das luzes, não é muito favoravel ás sciencias, olhadas estas como o vinculo da sociedade; por que esta caminha a passos agigantados para a sua destruição, quando falte ao homem o respeito, e temor ao sagrado do juramento, quando falte ao cavalheiro o estimulo da honra.

Não queremos dizer com isto, que o genero humano esteja completamente pervertido, ou que todos os cavalheiros se achem desligados dos deveres, que lhes impõe o sangue, e a educação; tomamos isto como regra geral; por que na realidade não ficariamos muito fatigado, quando nos dessemos ao trabalho de contar as excepções. Fallamos em geral; e com especialidade nos dirigimos aos habitantes desta cidade, e aos numerosos cavalheiros encerrados dentro dos seus limites, para que todos participem, ao ver o quadro do presente seculo, o horror, que experimentamos no acto de o debuxar; para que evitem o contagio da corrupção e o pomo da discordia, que mal intencionados pertendem lançar entre nós. O nosso programma está adoptado; recuar, divergir, é hoje uma traição é uma infamia é ir coe-

rente com o quadro melancólico, que acabamos de apresentar-vos.

O famoso Egas Moniz para livrar esta Praça do poder dos inimigos, e os seus heróicos habitantes da peste, e fome, que os devorava aos centos, deu em vão sua palavra de cavalheiro ao Rei de Leão, e Guimarães foi livre da escravidão, e da morte. Foi livre Guimarães; mas o seu Governador ficou escravo; por que a sua honra estava manchada, e esta mancha só podia ser lavada com o sangue seu, de mulher, e de seus innocentes filhos. Elles lá vão, com cabeça descoberta, e pés descalços, envolvidos na tunica dos padecentes, offerecer suas cabeças ao cutello do algóz! O Rei illudido vê na sua presença o inimigo, que zombou de todas as suas forças; o cavalheiro desleal á sua palavra d'honra; mas também vê o heroe, que quer lavar a deshonra com o seu sangue e de sua familia. A segunda vista abafa a primeira; e o que esperava o cutello do algóz, encontra os braços do Monarcha compassivo, e admirado. Egas Moniz Coelho volta á sua patria, lavado de toda a mancha, e Guimarães o recebe em triumpho dentro dos seus muros inconquistaveis.

Vimaranenses, sigamos o exemplo dos nossos maiores; sejamos firmes, e leaes á nossa palavra; mas se, corruptos pelas ideas dominantes do seculo, preferis á honra os interesses pessoais; então quebrai os escudos de vossas armas; rasgai os mantos de cavalheiros; riscai os appellidos de vossas familias para não serem ensoalhadas as cinzas dos vossos antepassados.

J. I. d'Abreu Vieira.

LOCAES.

— *Terremoto.* — Pelas duas horas da manhã do dia 10 houve um rapido movimento na terra. Muitos habitantes desta cidade o não sentiram, por ser nas horas do somno.

— *Chegada.* — Chegou a esta cidade e Ill.^{mo} Snr. Jacome Borges Pacheco Pereira, secretario geral do governo civil de Braga. Parece, que S. S.^a veio, indagar os motivos, porque a commissão de recenseamento não tinha ainda archivado o livro do recenseamento geral, e que ficára satisfeito com as razões dadas. Dizem também; que, *de caminho*, viera representar aos progressistas a conveniencia do esquecimento das injurias, e o sacrificio da honra aos interesses geraes. Pelas mesmas vias nos consta, que alguns cavalheiros se mostraram sensiveis ás conveniencias do *Partido*; mas so sensibilizados, e que outros responderam com firmeza — Perca-se tudo, menos a honra. —

— *Mudança.* — O Commandante de caçadores 7.^o Ex.^{mo} Brigadeiro Orta vai tomar o commando de caçadores 2. Guimarães sente esta mudança. O Snr. Orta é um verdadeiro militar.

— *Novo campo.* — Apareceu em Guimarães um novo campo eleitoral, é o realista puro. Também fizeram commissão, cuja presidencia deram ao Ill.^{mo} Sr. José Pinto Coelho Guedes, e a vice-presidencia a seu irmão o Ill.^{mo} Francisco Pinto Coelho Guedes. Dizem: que para esta nomeação so concebriu o appellido da familia. Também dizem, que este partido vai operar na lide eleitoral unido á fracção, que mais garantias lhe der com exclusão da lista imposta pela auctoridade.

— *Reunião.* — No dia 12 teve lugar uma reunião eleitoral em casa do Ex.^{mo} Conde de Villa Pouca. S. Ex.^a convidou para ella caracteres das diversas parcialidades politicas. Parece, que alli se tratou da conveniencia de reduzir os diversos campos electoraes a um só,

visto que elles estavam animados dos mesmos sentimentos, isto é, dos desejos de escolher bons deputados, que concorram para o bem do paiz em geral, e com especialidade para o deste circulo, e provincia, com exclusão de qualquer nome indicado pela auctoridade superior do Districto, ou seus subordinados.

Se isto é exacto, como acreditamos, vê-se: que não está longe o comprimento de nossos vaticinios.

— *Festividade.* — Varios devotos moradores na rua de Couros desta cidade festejaram a Sagrada Imagem do Senhor dos Remedios no seu oratorio erecto na mesma rua, o qual se achava toldado e ricamente adornado de sedas, e damasco. Logo de manhã o fogo do ar, e a musica do 7 de caçadores annunciou a abertura do oratorio, repetindo-se ao meio dia e á noite houve fogo do ar, e preso feito por curiosos, tocando a musica diferentes peças. A rua esteve todo o dia embandeirada, e as janellas endamascadas, e á noite illuminadas as janellas. Concorreu bastante gente, porque a noite estava muito linda.

— *Sahida.* — Hoje sahiu dos suburbios desta cidade para a d' Aveiro o Illustre Juiz o sr. Francisco Rodrigues Ferreira Casado. Ainda não vai completamente restabelecido; mas, consta-nos, não pôde demorar a sua partida por ser muito necessaria a sua presença naquella comarca.

— *Desgraça.* — No fogo da festividade na rua de Couros a bomba de um foguete arreventou no chão, e offendeu gravemente uma mulher e uma creança.

— *Tempo.* — O tempo tinha mudado para bom; porem veio chuva repentinamente, de sorte que os milhos das ciras seriam prejudicados.

— *Cereaes.* — Alguns generos baixaram o preço, e outros conservaram o mesmo, á excepção do centeio, que subiu. No mercado do dia 11 foram os seguintes — Milho graudo de 480, a 500 reis; dito miúdo de 600 a 650 rs; Trigo 1\$100 rs. Centeio 700; Feijão amarello 700 reis; dito rajado 600 rs; dito fradinho 480 rs; Batata 240, a 280 rs.

— *Mão cheiro.* — Vai-nos cheirando o ar muito ao esturro. Parece-nos, que o Snr. Julio Gomes vai seguindo o caminho dos grandes republicanos, isto é, dos republicanos na bocca; e desputas no coração. Hoje se vê nas columnas do nosso periodico a circular confidencial do nosso eximio Governador Civil o Snr. Custodio Rebello de Carvalho. Não pode acreditar-se, que um caracter tão conspicuo podesse fazer obra tal da sua cabeça; e também é incrível que o nosso collega da *Imprensa e Lei*, fizesse outro tanto: por consequencia é o Snr. Julio Gomes; é o liberalão, que um Rei liberal chamou ao seu conselho, o auctor de tal obra!

Snr. Julio Gomes da Silva Sanches, não é desta forma, que um Ministro liberal se conserva no poder; entregue a pasta nas mãos de S. M. não queira comprometter o Throno, e os seus Collegas.

O que haviamos de dizer á manhã, dizemol-o já hoje.

— *Súplica.* — Pedimos á Ill.^{ma} Camara Municipal, que olhe pelo Terreiro de S. Francisco, que no tempo chuyoso se torna intransitavel, particularmente de noite, em consequencia dos multiplicados poços quando cheios de agoa.

CORRESPONDENCIA.

NESTE Concelho, diversos cidadãos de todas as classes, e á vista da lei de recrutamento, que permite pagar ao mancebo a quem sirva em seu nome, occorreo-nos o pensamen-

to de nos associarmos uns quarenta e tantos para que antes de nossos filhos domesticos, ou creados, , tirem a sorte, pagarmos em commum por aquelles em que ella recahisse. Para realisarmos esta idea, dirigimo-nos ao nosso amigo o Ill.^{mo} snr. Joaquim Ferreira de Mello (que nessa epoca, não exercia nem exerceo durante o recrutamento as funcções de Administrador) e consultando-o a este respeito approvou aquella nossa deliberação, não só como meio facultado pela lei, mas até de a tornar effectiva: nessa occasião lhe pedimos nos redigisse, e escrevesse, um papel em que todos nos obrigamos a cumprir o ajuste entre nós feito, e entrar para um deposito com tres moedas cada um, compromettendo-nos a repôr para o futuro toda e qualquer quantia, que fosse necessaria, e pela amizade e confiança, que todos lhe tributamos, lhe rogamos nos guardasse em sua mão aquella quantia, servindo-nos de depositario: foi uma associação identica, á que se estabeleceu no Concelho de Cascaes, e que mereceu os elogios de alguns redactores de periodicos, dando-lhe nelles publicidade: esta associação foi publica e notoria em todo o Concelho e fóra delle, e que mereceu uma approvação geral.

Quem imaginar podia, que deste facto santo e justo, se aproveitaria algum perverso, e infame para o delatar ao novo Governador Civil, dizendo que o Administrador do Concelho, se tinha contractado com nosco e outros pais dos recrutas, a fim d'obter o seu livramento, mediante as tres moedas, que delles recebeu? ousaria por acaso nesta terra algum vil proferir semelhante calumnia? Que lingua por mais mordás, se atreverá a manchar a honra e desinteresse do snr. Ferreira? Negociar com nosco e outros no livramento dos recrutas!! Parece incrível, que semelhante aleivosia se levantasse a um caracter honrado, que timbra em servir seus vizinhos, e tantas vezes com o sacrificio do seu proprio bolso!! Bem sabemos, que o snr. Ferreira tem o seu crédito também estabelecido, que escusava qualquer defesa contra tão inaudita como calumniosa accusação, mas nós, que o fomos procurar, e confessamos, que importuna-lo para um fim tão util e justo, desde já levantamos um brado d'indignação, que ecoará pelo Concelho inteiro, contra esse cobarde e desprezível denunciante, que só com o resto escondido, debaixo d'um segredo sepulchral, e distante desta terra pertendeo ferir a honra e reputação do snr Ferreira.

Pedimos snr redactor a inserção destas linhas nas columnas do seu jornal no mais curto espaço de tempo, por que negocio de tal ordem demanda a maior brevidade.

De v. amigos e obrigados.

José Leite Pinto Saldanha de Castro.
Miguel Antonio Monteiro de Campos.
Joaquim Mendes.
Victorino Antonio de Freitas.
Francisco José de Bastos.
João José de Bastos.
Antonio Joaquim d'Araujo.
José João Ribeiro.
O bacharel Ant.^o de Souza Per.^a Magalhães Feio.
O padre João da Silva Per.^a Magalhães Feio.
José Luiz de Souza Castro.
José Antunes.
José Lopes Vieira de Castro.
João José da Silva.
Francisco da Costa.

(16)

INTERIOR.

« Governo civil de Braga — Circular confidencial. — Ill.^{mo} snr. Em additamento ao meu officio circular de 5 do mez passado sobre eleições, chamo muito especialmente a attenção de v. s.^a sobre o seguinte: _____

« Um dos princípios que determina a nomeação e conservação das autoridades administrativas, é a de plena confiança. O governo nomeando-as ou conservando-as presume ou intende que ellas partilham a sua politica, ou inteiramente adherem a ella, e que por consequencia hão de pontualmente executar suas instrucções, e coadjuval-o com toda a lealdade e dedicação em tudo o que possa concorrer para que elle tambem desempenhe a alta missão que Sua Magestade El-Rei houve por bem confiar-lhe. As autoridades administrativas accetando os logares para que foram nomeadas, ou conservando-se n'elles, significam por este facto estarem effectivamente identificadas com o systema do governo. Deve-se por isso esperar que o seu procedimento não contrarie a significação d'este facto, nem é licito suppôr que teriam deixado, ou deixariam de se exonerar aquellas que por força de suas convicções pensassem em se conduzir de outro modo. Mas para que o governo possa fazer quanto deseja a bem do paiz, indispensavel lhe é uma maioria de deputados que lhe seja favoravel; isto é, que approve, não só a sua politica, mas tambem as medidas de publica utilidade, que em execução do seu programma tenha de submitter á deliberação do parlamento. Para que elle se consiga é que a leal e eficaz coadjuvação de todas as autoridades e empregados administrativos é mais necessario. Ninguem pois que estiver n'estas circumstancias pode ser dispensado de concorrer para esse fim; nem, e muito menos, pode o governo consentir que difficulte aquelle importante resultado. Postos estes principios que regulam os deveres das autoridades e empregados de confiança para com o governo, preciso que v. s.^a me diga com toda a brevidade possível. 1.^o Se se conforma inteiramente com elles, para lhes dar e fazer dar a devida execução: 2.^o se confia em todos os empregados da sua dependencia: 3.^o se todos estão dispostos a trabalhar eficazmente para os fins acima indicados: 4.^o finalmente se não confiando em alguns, ou não estando certo da sua lealdade, está deliberação a propôr a sua substituição ou demittir-os, devendo v. s.^a ficar na intelligencia de que as suas propostas serão por fim promptamente resolvidas. Nada pela minha parte obstará a que v. s.^a pela sua, possa prestar e fazer prestar a devida cooperação: Por toda a parte os partidos trabalham já muito em eleições, e por tanto é necessario, que v. s.^a por si, pelos seus subalternos e pelos seus amigos, procure immediatamente (se o não tiver já feito) intender-se com os cavalheiros e pessoas influentes do seu concelho, dispondo-as a trabalhar em sentido favoravel ao governo. Concluo, dizendo, que desejo que v. s.^a me informe com regularidade e confidencialmente sobre tudo quanto fór occorrendo acerca do importante assumpto eleitoral, indicando as difficuldades que por ventura encontre, e apontando os meios licitos de as remover, na certeza de que o governo de Sua Magestade tendo muito a peito que as eleições se façam com toda a liberdade, só quer que se empreguem os meios de conselho, insinuação e persuasão; e nunca os meios de promessas, ameaças, ou violencias, que são improprios d'um governo tolerante e verdadeiramente constitucional, e como taes altamente reprovadas. Deus guarde a v. s.^a Braga... de Setembro de 1856 — III.^{ma} sr. administrador do concelho de... O governador civil, Custodio Rebello de Carvalho. »

(Imprensa e Lei.)

NOTÍCIAS ESTRANGEIRAS.

Circular do Principe Gortschakoff aos Representantes da Russia nas Cortes das diversas nações.

« O tratado firmado em Paris a 30 de Março, ao mesmo tempo que terminara a lucta cujas proporções ameaçavam prolongar-se cada vez mais, e cujo resultado se subtrahia a todos os juizos, estava chamado a restabelecer-se na Europa o estado das relações internacionaes.

As potencias que se colligaram contra nós, tomaram por divisa o respeito e independência dos governos. Não entraremos por tanto na analyse historica da questão, nem mesmo até do ponto em que a attitudé da Russia ameaçava qualquer d'aquelles principios. Não é nosso proposito ventilar uma questão séria, mas sim expôr os mesmos principios que as grandes potencias proclamam ao constituir-se directa ou indirectamente adversarios nossos; recordamos esses principios com uma satisfação como nunca julgamos.

Não faremos a nenhuma das potencias a injustiça de suppôr que então não se tratou senão de um objecto de ordem, de circumstancias; e que, terminada que fosse a luta, cada uma poderia seguir a linha

de conducta mais conveniente para os seus interesses e calculos particulares. A ninguem accusamos de se ter servido dessas boas palavras como de uma arma de que é preciso lançar mão momentaneamente para ampliar o theatro da guerra; e que depois a arruma para um canto do arsenal: bem pelo contrario, esamos convencidos de que todas as potencias que apresentaram esses principios, o fizeram com muita lealdade e inteira boa fé.

A occupação do territorio helénico por uma força estrangeira contra a vontade do soberano e contra o sentimento da nação, perdeu toda a razão que a motivava.

Motivos politicos podiam até certo ponto explicar a traição feita ao soberano do paiz: necessidades de guerra, ao menos demonstradas, podiam invocar-se para tolerar esse ataque á força do direito; mas hoje que não pode allegar-se nenhum desses motivos, é impossivel, poder-se justificar perante o tribunal da equidade, a presença permanente d'uma força estrangeira no solo da Grecia.

Assim pois, as primeiras palavras proferidas pelo nosso augusto monarcha, quando o restabelecimento da paz permittiu ouvir-se-lhe a voz, foram claras e preciosas sobre este objecto. Todavia acrescentamos que se os resultados não corresponderam ainda á nossa esperanza, a temos, todavia, por não nos acharmos distantes d'um campo aonde o direito e a justiça estão sendo evidentemente da parte da causa que defendemos.

Em quanto ao reino de Napoles, senão se trata de remediar, parece-nos que se pode prevenir.

O Rei de Napoles está sendo objecto de uma pressão; não porque S. M. tenha faltado a algum dos compromissos que os tratados lhe impõe relativo ás côrtes estrangeiras, mas por que no exercicio de seus incontestaveis direitos de soberania, governa os seus povos como julga acertado.

Convimos em que, por meio d'uma conferencia amigavel, um governo qualquer dê a outro conselhos, possuido de bons sentimentos, e que tomem até o caracter de exhortação; mas cremos que não devem exceder certos limites.

Hoje mais que nunca pode ignorar-se na Europa, que os soberanos são ignaes entre si, e que não é a extensão do territorio, mas a santidade dos direitos de cada um, o que resolve as relações que podem existir entre elles.

Querer obter do rei de Napoles concessões, em quanto ao regimen interno dos seus estados, por meio de demonstrações ameaçadoras; é substituir violentamente a sua auctoridade, é querer governar em seu logar; é em fim proclamar com todo o descaramento o direito do forte contra o fraco.

Ignoramos o juizo que o nosso soberano formará sobre semelhantes pretensões. S. M. talvez conserve a esperanza de que ellas senão chegarão a pôr em pratica. Conservará tanta mais esta esperanza, quanto ella é a doutrina dos estados, que se collocam á frente da civilização, e aonde os principios de liberdade politica tem recebido o maior seu impulso, tendo sido sempre este o seu thema e até ao ponto de applical-a ainda mesmo aonde não seria permittido senão por meio de uma interpretação violenta.

O imperador quer viver em boa harmonia com todos os governos. Para conseguil-o, crê S. M. que o melhor meio é não occultar o seu pensamento em todas aquellas questões que tenham relação com o direito publico europeu. A união entre os que durante muito tempo, tem sustentado comoosco principios a Europa deve a quarta de um seculo de paz, não existe na sua antiga integridade.

A vontade no nosso soberano é estranha a este resultado. As circumstancias tem deixado acção em plena liberdade.

O Imperador está resolvido a occupar-se com preferencia do bem estar de seus subditos, promovendo o desenvolvimento da riqueza publica do seu paiz, sem tratar de assumptos exteriores senão no caso de que interesses positivos da Russia o exijam.

Censura-se a Russia pelo silencio que está guardando á vista de factos que estão pouco conformes com o direito e com a equidade.

Diz-se: « A Russia está enfadada. »

A Russia não está enfadada; a Russia pensa. Em quanto ao silencio de que nos accusam, pôde talvez julgar-se, que se operou em nós alguma agitação, visto que a nossa voz sempre se fez ouvir, todas as vezes que o julgarmos preciso, só para apoiar e proteger o direito. Esta acção tutelar pelo bem dos governos, e de que a Russia, não tirava partido algum, serviu para nos accusarem de querermos dominar universalmente!

Em virtude da impressão desta lembrança, poderíamos não interromper o nosso silencio?

Mas não acreditamos que seja este o papel que

cabe a uma nação a quem a Providencia marca na Europa o lugar que a Russia occupa.

Este despacho bem prova que o nosso soberano não guarda silencio quando julga do seu dever fazer-se ouvir.

Em quanto ao emprego de nossas forças materiaes, o imperador lá tem isto em consideração particular.

A politica delleé nacional; nada tem de egoista. Ainda que S. M. collocou os interesses de seus subditos em primeiro lugar, nem por isso consentena violação dos direitos dos outros.

(Verdade)

ANNUNCIOS.

José da Silva Basto Guimarães, da Cidade de Guimarães, em execução da Santa Casa da Misericórdia da mesma Cidade, contra Felizardo Bernardino Gonçalves e mulher, e fiadores José Manoel Gonçalves e Bernardino José de Souza, da freguezia da Ventosa, do Julgado de Vieira, arrematou o campo da Portella do Fôjo na dita freguezia, por sessenta mil e cem reis, de que fez deposito na dita execução, que pende no Juizo de Direito da Comarca de Guimarães, e Cartorio do Escrivão Lima, que interinamente exerce Domingos José de Faria, e requereu editos de trinta dias a citar e chamar quem se julgue com d'rei o quer ao campo arrematado, quer ao preço existente em deposito para o deluzir no dito termo de trinta dias, que correm desde o dia sete do corrente mez d'Outubro de 1856, pena de que, não comparecendo, serão lançados de qualquer direito que podessem ter, e ficar livre e desembargado ao dito arrematante o predio arrematado e ser entregue aos exequentes o preço depositado. (15)

José de Campos da Silva Pereira e mulher Francisca Gomes Marques, da Cidade de Guimarães, requererão e fizerão affixar editos de trinta dias pelo Juizo de Direito da mesma Cidade e Cartorio do Escrivão Bento José Ferreira Porto a citar e chamar quem se considere com direito a duas moradas de casas situadas, uma na Praça do Toural com frentes para esta Praça e para a rua da Fonte Nova, e outra na dita rua da Fonte Nova da mesma Cidade, que comprarão a Luiz Antonio de Magalhães Fonseca e mulher Dona Carolina do Carmo de Faria Vilella, da Casa do Casal Novo, freguezia de S. Martinho do Campo, Concelho da Povoia de Lanhoso, ou á quantia de 2:070\$285 reis parte do preço desta compra que se acha em deposito em poder de José Custodio Vieira, da referida Praça do Toural para o deduzirem durante o prazo dos editos que começou a correr no dia 13 d'Outubro de 1856, pena de lançamento, de serem julgados livres e desembargadas as mesmas casas e ser entregue aos vendedores a dita quantia existente em deposito. (18)

Por execução do Juiz e mesarios da Confraria do Santissimo Sacramento da freguezia de S. João das Caldas, contra Antonio José d'Abreu e mulher da mesma freguezia, que pende no Juizo de Direito desta comarca e cartorio do escrivão Oliveira, se tem de arrematar por dez horas da manhã do dia 19 do corrente no Tribunal estacionado no extincto convento de S. Domingos desta cidade, as propriedades de Lamellas debaixo e Lamellas de cima, situadas na freguezia de Santa Eulália de Nespreira. (17)

GUIMARÃES:

Typ. de Francisco José Monteiro.

Rua da Caldeiroa n.º 32.